

## Nesta Edição

### ■ Interesse Geral da Indústria

#### Processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial

PL 8052/2011 - Poder Executivo .....2

#### Parcelamento de débitos tributários de MPE optantes do SIMPLES

PLS-C 247/2010 - Sen. Demóstenes Torres (DEM/GO).....2

#### Vedação à substituição tributária

PLS-C 323/2010 - Sen. Alfredo Cotait (DEM/SP).....3

#### Patrocínio de atleta portador de deficiência

PLS 269/2010 - Sen. José Bezerra (DEM/RN).....3

#### Incentivos à contratação do recém-formado

PL 7952/2010 - Dep. Márcio Marinho (PRB/BA) .....3

#### Gratificações por produtividade e por função

PL 7930/2010 - Comissão de Legislação Participativa .....4

#### Registro eletrônico de ponto - Susta Portaria do MTE

PDS 593/2010 - Sen. Níura Demarchi (PSDB/MS).....4

#### Imunidade para prestação de serviços de saneamento básico e telecomunicações

PEC 25/2010 - Sen. José Bezerra (DEM/RN) .....4

#### Criação do Programa Nacional de Desburocratização Tributária

PLS-C 330/2010 - Sen. Alfredo Cotait (DEM/SP).....5

#### Alíquota Zero do ICMS para produtos importados

PRS 72/2010 - Sen. Romero Jucá (PMDB/RR).....6

#### Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020

PL 8035/2010 - Poder Executivo .....6

#### Política Nacional para bens e serviços ambientais

PLS 309/2010 - Sen. Gilberto Goellner (DEM/MT) .....8

## ■ Interesse Geral da Indústria

### Regulamentação da Economia

#### Direito de Propriedade e Contratos

##### Processo e julgamento dos crimes contra a propriedade imaterial

**PL 8052/2011 - Poder Executivo**, que “Dá nova redação aos arts. 530-C, 530-D, 530-F e 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal”.

Altera o Código de Processo Penal em relação aos procedimentos aplicáveis a crimes contra propriedade imaterial. Entre as principais inovações, destacam-se:

- Permite a perícia de bens apreendidos por crime contra os direitos autorais por amostragem (lotes);
- Autoriza o juiz a determinar a destruição da produção ou reprodução apreendida;
- Possibilita à autoridade policial representar e ao Ministério Público requerer ao juiz a destruição dos bens apreendidos;
- Obriga a determinação da destruição de bens apreendidos na sentença; e
- Permite ao juiz optar pela determinação do perdimento dos equipamentos apreendidos em favor da Fazenda Nacional, que poderá destruir, incorporar, por economia ou interesse público, ou doar os referidos equipamentos aos Estados, Municípios, Distrito Federal, ou às instituições públicas de ensino e pesquisa ou de assistência social, que, por sua vez, não poderão comercializá-los.

#### Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

##### Parcelamento de débitos tributários de MPE optantes do SIMPLES

**PLS-C 247/2010 - Sen. Demóstenes Torres (DEM/GO)**, que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer a possibilidade de parcelamento dos débitos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”.

Os débitos relativos ao Simples Nacional, com vencimento até 30 de junho de 2010, poderão ser objeto de parcelamento.

**Regras** - o parcelamento será requerido junto à Fazenda Nacional, em prazo estabelecido pelo Comitê Gestor, alcançando inclusive débitos inscritos em dívida ativa, sendo que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100 mensais. Aplicam-se ao parcelamento as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais.

## Vedação à substituição tributária

**PLS-C 323/2010 - Sen. Alfredo Cotait (DEM/SP)**, que “Veda a exigência da substituição tributária prevista no artigo 150, § 7º, da Constituição, para os optantes do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Proíbe a exigência da substituição tributária prevista na Constituição Federal (Art. 150, §7º) nas saídas destinadas a contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

## Legislação Trabalhista

### Outras Modalidades de Contratos

#### Patrocínio de atleta portador de deficiência

**PLS 269/2010 - Sen. José Bezerra (DEM/RN)**, que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas substituir a contratação de empregados pelo patrocínio de atletas portadores de deficiência”.

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.213/1991 - lei que estabelece a contratação obrigatória de pessoas portadoras de deficiência - para facultar às empresas a substituição dessa contratação pelo patrocínio de atletas portadores de deficiência. A despesa por atleta não poderá ser inferior ao gasto que seria despendido com a contratação do empregado.

**Compensação fiscal** - os valores despendidos a título de patrocínio poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, obedecido o limite de 1% do imposto devido em cada período de apuração. O benefício não exclui ou reduz outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

**Determinação do lucro real** - as empresas não poderão deduzir os valores despendidos com o patrocínio para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

#### Incentivos à contratação do recém-formado

**PL 7952/2010 - Dep. Márcio Marinho (PRB/BA)**, que “Estabelece benefícios a empresa privada que preencher até cinco por cento de seus cargos com pessoas recém formadas nos cursos de graduação e de ensino técnico profissional”.

Concede à empresa privada que preencher até 5% de seus cargos com pessoas recém formadas nos cursos de graduação ou de ensino técnico profissional os seguintes benefícios: a) assegurar às empresas prioridade na obtenção de recursos dos programas oficiais de crédito e b) estabelecer às empresas que aderirem ao programa pagamento de juros em um percentual inferior àqueles pagos pelas demais empresas em operações oficiais de crédito.

## Política Salarial

### Gratificações por produtividade e por função

**PL 7930/2010 – Comissão de Legislação Participativa**, que “Dispõe sobre as gratificações por produtividade e por função, que”.

Determina que a gratificação por produtividade não integra o salário para qualquer fim e que a gratificação por função não se incorpora ao salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo em ambos os casos.

## Duração do Trabalho

### Registro eletrônico de ponto - Susta Portaria do MTE

**PDS 593/2010 - Sen. Níura Demarchi (PSDB/MS)**, que “Susta os efeitos da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP”.

Susta os efeitos da Portaria 1.510, do MTE, publicada no DOU de 25/8/2009, que disciplina o Registro Eletrônico de Ponto (REP) e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

O SREP é definido, pela Portaria, como o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação, por meio eletrônico, da entrada e saída dos trabalhadores das empresas.

Exige-se dos empregadores que optarem pelo SREP, a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), vedados outros meios de registro.

O REP é um equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

## Infraestrutura

### Imunidade para prestação de serviços de saneamento básico e telecomunicações

**PEC 25/2010 - Sen. José Bezerra (DEM/RN)**, que “Altera os arts. 149-A e 195 da Constituição Federal, para determinar que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública seja exigida apenas de consumidor de energia elétrica localizado em área objeto de política de iluminação pública, e para conceder imunidade de contribuição social incidente sobre a receita ou o faturamento à prestação de serviços de saneamento básico e de telecomunicações e ao fornecimento de energia elétrica a Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice brasileiro”.

Estabelece que a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será exigida apenas do consumidor de energia elétrica localizado em área objeto de política de iluminação pública.

Concede imunidade da contribuição social incidente sobre a receita ou o faturamento à prestação de serviços de saneamento básico e de telecomunicações e ao fornecimento de energia elétrica a Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a 80% do índice brasileiro.

## Sistema Tributário

### Defesa do Contribuinte

#### Criação do Programa Nacional de Desburocratização Tributária

**PLS-C 330/2010 - Sen. Alfredo Cotait (DEM/SP)**, que “Institui o Programa Nacional de Desburocratização Tributária - Pronadestri - a partir do princípio de desburocratizar para facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte, definindo medidas para o aprimoramento do Sistema Tributário Nacional. Institui as declarações únicas do contribuinte para os tributos declaratórios de cada ente federativo; estende os prazos de recolhimento de tributos; estabelece um único número de inscrição em Cadastro Nacional Unificado de Pessoas Jurídicas (CNUPJ); permite a baixa desse cadastro apenas por requerimento do contribuinte; e limita o alcance das modificações tributárias normativas”.

Cria o Programa Nacional de Desburocratização Tributária (Pronadestri), define medidas para o aprimoramento do Sistema Tributário Nacional, institui as declarações únicas do contribuinte para os tributos declaratórios, estende prazos de recolhimento e dispõe sobre inscrição única e baixa em Cadastro Nacional Unificado de Pessoas Jurídicas (CNUPJ).

**Pronadestri** - institui o Programa, assentado no princípio de desburocratizar para facilitar o cumprimento de obrigações tributárias pelo contribuinte, a começar pelas medidas iniciais propostas pelo projeto de lei e outras que vierem a ser adotadas de acordo com o mesmo princípio.

**Declaração única e recolhimento de tributos declaratórios** - para o conjunto de todos os impostos de caráter declaratório de cada ente federativo haverá uma Declaração Única Anual e uma Declaração Única Mensal do contribuinte. O recolhimento mensal do conjunto de tributos declaratórios de cada ente federativo também ocorrerá por documento único, inclusive em relação às retenções na fonte.

**Ampliação do prazo para recolhimento** - os prazos de recolhimento dos tributos de apuração e recolhimento mensal serão ampliados em 20%, relativamente aos prazos vigentes na data de publicação da nova lei, a partir dos tributos devidos relativamente ao mês de janeiro do ano seguinte. Nos quatro anos subseqüentes, esses prazos terão ampliação adicional de 20% ao ano, sempre cotados relativamente aos prazos em vigor na data de publicação da lei, até que sejam ampliados em 100%.

**Cadastro Nacional Unificado / Registro único** - a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e suas congêneres nos demais entes federativos se articularão de modo a estabelecer um único número de inscrição, válido em todo o país, para registro de cada pessoa jurídica em Cadastro Nacional Unificado.

Licenças, alvarás de funcionamento e outras exigências dos demais órgãos dos entes federativos não poderão condicionar o processo de inscrição, sem prejuízo das atividades de fiscalização por parte desses órgãos.

**Baixa da inscrição** - a qualquer pessoa jurídica sem pendências fiscais será concedida baixa de sua inscrição quando requerida pela mesma via utilizada para sua abertura. Se em seguida for constatado algum tipo de irregularidade com relação à empresa requerente, o Fisco poderá de ofício restabelecer a inscrição.

**Limitação às alterações tributárias** - as modificações tributárias normativas deverão ser limitadas àquelas constantes da consolidação anual obrigatória de cada tributo, ressalvados os atos de caráter interpretativo (entendido como toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública Tributária que, agindo nessa qualidade, tenha por fim apenas interpretar dispositivos do Sistema Tributário Nacional).

## Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

### Alíquota Zero do ICMS para produtos importados

**PRS 72/2010 - Sen. Romero Jucá (PMDB/RR)**, que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior”.

Estabelece alíquota de 0% de ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior.

**Incidência da lei** - o benefício aplica-se aos bens e mercadorias importados que, após o seu desembaraço aduaneiro (i) não tenham sido submetidos a processo de industrialização; (ii) tenham sido submetidos a processo que importe apenas em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original.

**Enquadramento dos bens e mercadorias** - o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) baixará normas para fins de enquadramento dos bens e mercadorias quanto à definição do que se considera industrialização. Até que essas normas sejam baixadas aplicar-se-á a legislação do IPI.

## Infraestrutura Social

### Educação

#### Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020

**PL 8035/2010 - Poder Executivo**, que “Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”.

Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas que estabelecem mecanismos de concretização. As metas contemplam os seguintes temas: alfabetização; educação básica, superior, profissional, tecnológica, especial; educação de jovens e adultos, formação e valorização dos profissionais da educação e financiamento.

**Diretrizes** - entre as diretrizes do PNE 2011/2020 destacam-se: (i) melhoria da qualidade do ensino; (ii) formação para o trabalho; (iii) promoção científica e tecnológica; (iv) estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto; (v) valorização dos profissionais da educação.

**Metas/Estratégias/Ensino Profissional** - as metas previstas na lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE - 2011/2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas. Entre as estratégias previstas para ampliação da jornada escolar, é importante ressaltar a que prevê incentivo a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

**Ensino profissional** - em relação ao ensino profissional, destacam-se as seguintes metas e estratégias:

- a) oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- b) duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta;
- c) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- d) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- e) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psico-pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;
- f) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior;
- g) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;
- h) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica;
- i) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas;
- j) fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público;
- k) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;
- l) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

## Meio Ambiente

### Política Nacional para bens e serviços ambientais

**PLS 309/2010 - Sen. Gilberto Goellner (DEM/MT)**, que “Institui a Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecosistêmicos - PNBASAE, e dá outras providências”.

Institui a Política Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecosistêmicos, visando disciplinar a atuação do Poder Público em relação ao reconhecimento do valor e regulamentar o registro e os inventários de bens e serviços ambientais, priorizando a adequação ambiental das cadeias produtivas nacionais.

Conceitua bens ambientais, serviços ambientais, serviços ecosistêmicos, e pagamento por serviço ecosistêmico.

Considera **fornecedores de bens e serviços ambientais e de serviços ecosistêmicos** as pessoas físicas e jurídicas que atuam nos setores da Indústria, Comércio, Transportes, Resíduos, Construção, Agricultura, Florestas e outros usos da terra.

**Serviços ambientais** - classifica os serviços ambientais dos ecossistemas como (i) serviços de regulação, que promovem a manutenção da estabilidade dos processos ecosistêmicos; (ii) serviços de suporte, que promovem a melhoria das condições do habitat para os seres vivos; (iii) serviços de suprimento, dos bens e produtos proporcionados pelo meio ambiente, utilizados pelo ser humano para consumo e comercialização; e (iv) serviços culturais.

Cria o **Conselho Nacional de Bens e Serviços Ambientais e Ecosistêmicos** - CNBSAE, que avaliará e aprovará metodologias de inventários, avaliação, mensuração e valoração de bens e serviços ambientais e de serviços ecosistêmicos e será composto paritariamente por representantes do Poder Público, da sociedade civil e do setor produtivo.